



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 187/X

**Alteração à Resolução da Assembleia da República nº 57/2004,
de 6 de Agosto**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos nºs. 5 e 6 do artigo 166º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O artigo 17º da Resolução nº 57/2004, de 6 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 17º

Viagens e alojamento

1. A aquisição de bilhetes de avião ou referentes a outros meios de transporte utilizados nas deslocações oficiais é obrigatoriamente feita pelos serviços competentes, em sistema de rotatividade, junto de agências de viagens legalmente pré-qualificadas para a prestação simultânea de serviços de viagens e alojamento.
2. O disposto no número anterior é aplicável à marcação e pagamento dos hotéis.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. A Assembleia da República reserva-se o direito de fazer ou mandar fazer inquéritos com vista a conhecer o grau de satisfação dos utentes, por forma a avaliar a capacidade das agências para prestarem um serviço de qualidade.

Palácio de S.Bento,

Os Deputados